

limitações técnico-operacionais;

III - Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

V - Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

VI - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

VII - A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

VIII - A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do DETRAN/PA mediante Termo Aditivo.

**CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 6º. O serviço será prestado SEM ÔNUS para o DETRAN/PA, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

**CAPÍTULO VI
DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS**

Art. 7º São contrapartidas obrigatórias da Credenciada:

I - Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.

II - Divulgação das marcas do DETRAN/PA e do serviço proposto, no local em que houver atendimento do público usuário.

III - Citação do apoio do DETRAN/PA em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

**CAPÍTULO VII
DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 8º. Será de responsabilidade da Credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto. A partir da arte apresentada, o DETRAN/PA poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

**CAPÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 9º. Caberá à pessoa jurídica credenciada, implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre veículos, no âmbito do Estado do Pará, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

Art. 10. O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos;

Art.11. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/PA, será conferido pelo período de 60 (sessenta) meses;

Parágrafo único. Na forma do disposto na resolução CONTRAN nº 736/2018, nº 619/2016 e PORTARIA Nº 149/2018 – DENATRAN, é condição validativa do presente credenciamento a existência de prévio e vigente credenciamento da interessada junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da empresa interessada junto ao DENATRAN, o credenciamento a nível estadual guardará igual sorte, ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.12. Compete ao DETRAN/PA o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.

Art.13. Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento de:

I - A credenciada não poderá possuir vínculo direto com servidor do quadro permanente do DETRANPA, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito.

**CAPÍTULO IX
DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E DA
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Art.14. O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito do no Estado do Pará.

§ 1º O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

§ 2º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 10 desta portaria.

Art. 15. Caberá ao DETRAN/PA, respeitado o disposto nos normativos do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito, a supervisão e o controle de todo o processo forma privativa e intransferível.

Parágrafo único. O DETRANPA fiscalizará a empresa credenciada para análise de documentos, procedimento e apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 16. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.

Art. 17. Como condição única ao CREDENCIAMENTO, a empresa interessada deverá comprovar à Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/PA, a existência de prévio e vigente credenciamento junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, demonstrando, desta forma, o pleno atendimento ao disposto nos artigos 17 e seguintes da PORTARIA Nº 149/2018-DENATRAN, quanto aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos à execução da atividade objeto da presente portaria, dispensada a apresentação de qualquer documentação suplementar.

Art. 18. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I desta Portaria, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Diretor Presidente do DETRAN/PA, instruído com a seguinte documentação:

I - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

II - Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo órgão local competente do INSS, comprovando a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências;

III - Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

V – Portaria do DENATRAN de credenciamento da instituição.

Art. 19. Estando a documentação em ordem, a Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o termo de acordo e parceria técnico operacionais, na forma do disposto no artigo 25-A da Resolução CONTRAN nº 736/2018, sobpena de decair o direito à contratação.

Art. 20. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

**CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES**

Art. 21. São obrigações das empresas credenciadas:

I – Franquear ao DETRAN/PA o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II – Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

III – observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV – Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/PA, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

V – Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

VI – Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/PA apenas paraos fins previstos nesta Portaria e demais normativos aplicáveis à espécie;

VII – Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX – Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/PA;

X – Comunicar ao DETRAN/PA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XI – Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

Art. 22. A empresa será descredenciada:

I – Se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nesta portaria;

II – Por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça.

III - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

IV - Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

V - Interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

VI - Incurrer em violação às vedações previstas nesta Portaria;

VII - Não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

VIII - Designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

Art. 23. A empresa será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações desta portaria.

Art. 24. É de competência exclusiva da Diretoria do DETRAN/PA a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 25. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do DETRAN/PA.

§ 1º Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito.

§ 2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 3º Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 27. A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer o seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 28. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria do DETRAN/PA, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

**CAPÍTULO XI
DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO**

Art. 29. Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta portaria ou demais normativos aplicáveis à espécie.